



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Dispõe sobre a prevenção e combate ao excesso de moscas no Município de Pedralva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA por meio de seus representantes legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estipulados critérios para a erradicação do excesso de moscas no município de Pedralva, visando à melhoria das condições sanitárias e à proteção da saúde pública.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes ações de prevenção e controle:

I. Fiscalização e Inspeção Sanitária: o município, por meio da Vigilância Sanitária ou órgão equivalente, promoverá ações de fiscalização, inspeção e monitoramento contínuo nas áreas urbanas e rurais, a fim de identificar focos de proliferação de moscas.

II. Campanhas Educativas: a administração municipal realizará campanhas de conscientização da população sobre a importância do manejo adequado de resíduos, a higiene das residências e os cuidados com o armazenamento de alimentos para evitar a proliferação de moscas.

III. Controle de Resíduos: fica determinado que os estabelecimentos comerciais e residenciais devem adotar medidas de controle rigoroso de resíduos orgânicos, com especial atenção para a coleta adequada de lixo e entulho, evitando focos de proliferação de moscas.

IV. Uso de Inseticidas e Produtos Biológicos: a Prefeitura poderá utilizar inseticidas e produtos biológicos de baixo impacto ambiental em áreas públicas e locais críticos, onde a proliferação de moscas esteja identificada.

V. Vistorias em Propriedades Rurais Agropecuárias e Empresa Privadas: as casas agropecuárias e as empresas privadas como granjas e equivalentes, deverão passar por vistorias periódicas para controle de focos de moscas, com a aplicação de medidas corretivas e preventivas necessárias.

Art. 3º - A população do município de Pedralva será incentivada a colaborar com o controle de moscas, adotando boas práticas de manejo de resíduos, higiene e notificação de focos de proliferação às autoridades competentes.

Art. 4º - O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei poderá acarretar as seguintes penalidades:

I. Advertência, em casos de descumprimento inicial.

II. Multas, no caso de reincidência ou descumprimento reiterado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Interdição, quando o problema for identificado em grande proporção e não sanado no prazo legal de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Por meio de decreto regulamentar, fica a critério do poder Executivo Municipal a estipulação do valor da multa a ser aplicada nas hipóteses do inciso II.

Art. 5º - Os recursos necessários para a implementação das ações previstas nesta Lei serão provenientes de verbas orçamentárias do município, incluindo possíveis parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedralva-MG, _____ de _____ de 2025.

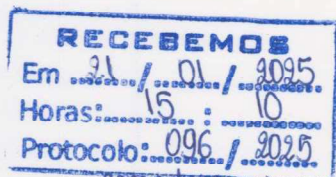
JUSTIFICATIVA

O excesso de moscas no município de Pedralva tem se tornado um problema de saúde pública, afetando a qualidade de vida dos cidadãos e dos comerciantes podendo acarretar problemas sanitários e de contaminação. A presente Lei visa estabelecer um conjunto de medidas para controlar e erradicar a proliferação de moscas, promovendo o bem-estar da população e a preservação da saúde pública.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Pedralva, 17 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
VEREADOR



Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG